



**PROJETO DE LEI Nº 118/21**

**DATA: 01/10/21**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, firmar convênio com a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, tendo por objeto a participação no “Programa de Desenvolvimento da Cultura da Região do Norte do Paraná”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2021.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº 118/2021**  
**Exposição de Motivos**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade de autorizar o Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, tendo por objeto a participação no “Programa de Desenvolvimento da Cultura da Região do Norte do Paraná”, visando o desenvolvimento e fortalecimento cultural, econômico, turístico e social da região.

Tal participação se estriba nas disposições do art. 215 da Constituição da República que impõe que “O Estado garantira a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Importante frisar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 27, assegura que “toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam”

Assim, torna-se propícia a participação do Município nesse Programa, que tem por objeto a) Auxiliar o setor público na implementação de políticas públicas para a cultura que garantam a fruição e continuidade de projetos e programas culturais; b) Fomentar a produção, circulação e recepção artística regional e movimentar a economia criativa local; c) Potencializar a formação de público e o desenvolvimento de hábitos culturais por parte da população da região; d) Impulsionar o turismo regional por meio da proposição de estratégias de fomento aos bens patrimoniais do Norte Pioneiro.

Como o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito